

Lei Nº 348

ⁱ Dispõe sobre assinatura de
Convênio com o governo do Estado de
Minas Gerais.

A Câmara Municipal de
Senhora do Porto, por seus representantes
decreta, e eu, Prefeito Municipal sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado
à Prefeitura Municipal de Senhora do
Porto, através do Prefeito Municipal, a
celebrar com o governo do Estado de Minas
Gerais, através de sua secretaria, convênio
para ajuda financeira visando execução
de serviços de calçamento, rede de esgoto
e rede de água pluvial na sede e no
distrito de São José do Jacaré.

Art. 2º Os serviços da rede
pluvial serão executados na rua do Rosá-
rio em Senhora do Porto, e na rua Ponte
Velha em São José do Jacaré.

Art. 3º - Os serviços de
calçamento, digo, da rede pluvial serão
executados na rua São José, em São José
do Jacaré, passando pelo terreno de proprie-
dade do Sr. Nephtaly Geraldo Teixeira, até
alcançar o ribeirão denominado Corrego
Grande.

Art. 4º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora
do Porto, 10 de novembro de 1989.

José Batista Pereira

Prefeito